

# **Núcleo de Estudos e Pesquisas em Inteligência Artificial aplicada à Educação – NIAE**

## **Estatuto**

### **CAPÍTULO I - DA NATUREZA, DA SEDE E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º – O Núcleo de Estudos e Pesquisas em Inteligência Artificial aplicada à Educação – NIAE, entidade civil, apartidária, sem fins lucrativos, foi instituído oficialmente pela Reunião de posse realizada no dia 14 de março de 2025, realizada por Webconferência gravada, registrada em Ata, assinada pelos Membros instituidores, e regido por este estatuto.

Parágrafo único – É vedado o direito, à Coordenação e aos Membros, o uso do nome do Núcleo para atividades comerciais, religiosas partidárias ou quaisquer atividades que difiram de seus objetivos acadêmicos e sociais.

Art. 2º – O NIAE elege, como foro, a Comarca de Lavras – MG, e terá sede na Universidade Federal de Lavras (UFLA), Departamento de Gestão Educacional, Teorias e Práticas de Ensino (DPE), da Faculdade de Filosofia, Ciências Humanas, Educação e Letras (Faelch), caixa postal 3037, CEP 37200-900.

Art. 3º – O objetivo geral do NIAE é promover estudos e pesquisas para desenvolvimento de soluções baseadas em IA que aprimorem processos educacionais e as pesquisas científicas em educação.

### **CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 4º – São atribuições do NIAE:

- a) promover a colaboração e a aproximação entre os membros e associados, por meio de reuniões e encontros de caráter científico, acadêmico e social;
- b) manter seus membros informados a respeito de atividades e de assuntos pertinentes à área;
- c) promover intercâmbio e colaborar com entidades congêneres nacionais e internacionais;
- d) colaborar, por meio de trabalhos científicos, emissão de pareceres ou sugestões, na solução de desafios, no escopo de sua área temática;
- e) promover e organizar eventos relacionados ao seu objetivo;
- f) desenvolver projetos e prestar assessoria na sua área de atuação.

### **CAPÍTULO III - DO CORPO SOCIAL**

Art. 5º – Poderão fazer parte do corpo social do NIAE pessoas interessadas no estudo de assuntos relacionados ao seu objetivo, respeitado o limite máximo de 10 membros permanentes.

Parágrafo único – Além dos membros permanentes, o corpo social é composto por associados, que participam de todas as atividades do Núcleo, exceto as de caráter decisório de mudança deste estatuto e escolha do Coordenador ou Coordenadora.

#### **CAPÍTULO IV - DOS DIREITOS E DOS DEVERES DOS MEMBROS PERMANENTES E ASSOCIADOS**

Art. 6º – Constituem direitos aos Membros do NIAE:

- a) participar dos eventos promovidos pelo Núcleo;
- c) exercer quaisquer funções para as quais for eleito, nomeado ou designado;
- d) exigir, do NIAE, o cumprimento de suas atribuições;
- e) no caso de Membros permanentes, votar e ser votado para o cargo de Coordenador e participar das decisões administrativas de gestão do Núcleo.

Art. 7º – Constituem deveres dos associados e membros permanentes:

- a) cumprir este estatuto;
- b) acatar as decisões da coordenação;
- c) participar das reuniões para as quais for convocado;
- d) zelar pela preservação do patrimônio material e imaterial do NIAE;
- e) desempenhar encargos e participar de comissões, desde que eleito, nomeado ou designado pela Assembléia, salvo justo impedimento.

Parágrafo Único – Os associados não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações do NIAE.

#### **CAPÍTULO V – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO NIAE**

Art. 8º – São órgãos de gestão:

- a) A Assembleia, composta por todos os membros permanentes;
- b) A Coordenação, exercida por membros designados pela Assembleia.

Parágrafo 1º. A Assembleia é o órgão máximo de deliberação e se reúne, por convocação da Coordenação ou por maioria dos membros permanentes, mediante comunicado publicado com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, no mínimo, e com itens da pauta de decisões.

Parágrafo 2º. A mesa dirigente da Assembleia Geral será instituída pelo Coordenador, pelo Membro Decano do Núcleo e por um Membro designado para secretariar a reunião.

Parágrafo 3º. A Assembleia reunir-se-á ordinariamente, uma vez por semestre, e em sessão solene e pública, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após as eleições de nova Coordenação, para tomar conhecimento do relatório da Coordenação anterior e assistir à posse do novo Coordenador.

Parágrafo 4º. A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre assuntos em pauta, especificados no comunicado de convocação, ou matéria aprovada pela própria Assembleia.

Parágrafo 5º. São membros permanentes, os fundadores do NIAE, cujo nome consta na ata de instituição do Núcleo, e os que forem admitidos posteriormente por decisão da Assembleia para esta condição, até que se complete o total de 10 pessoas.

Parágrafo 6º. Aos associados presentes será permitido manifestar-se sobre os assuntos em discussão, quando assim decidir o plenário.

Art. 9º – Compete à Assembleia:

- a) aprovar e reformular o Estatuto do NIAE, em reunião especialmente convocada para esse fim;
- b) discutir e deliberar sobre a matéria constante no comunicado de convocação ou matéria aprovada pela própria Assembleia;
- c) escolher o Coordenador, que permanecerá no posto por 2 anos, renováveis, por decisão da Assembleia;
- e) tomar conhecimento da prestação de contas e do relatório de atividades apresentados pelo Coordenador, podendo aprová-los ou exigir o parecer de pessoal habilitado tecnicamente;
- f) deliberar sobre a execução de despesas e encargos, obrigando os associados a pagar contribuições extraordinárias com finalidade específica;
- g) deliberar sobre o ingresso de novos membros, permanentes e associados.

Art. 10 – A Coordenação do NIAE se compõe de 1 (um) Coordenador, auxiliado por membros permanentes designados pela Assembleia, para funções específicas, de acordo com as necessidades de cada período de gestão.

Art. 11 – Compete à Coordenação:

- a) fazer cumprir este Estatuto;
- b) propor alterações no Estatuto;
- c) zelar pelo patrimônio material e imaterial do NIAE;
- d) executar seu plano de ações e cumprir as deliberações da Assembleia;

- e) defender os interesses do Núcleo e dos seus associados;
- f) indicar representantes junto aos órgãos Deliberativos do DPE/UFLA;
- g) apresentar, aos membros permanentes e associados, anualmente, um relatório de sua administração;
- h) convocar e presidir as reuniões da Assembleia;
- i) assinar documentos do NIAE, inclusive as atas;
- j) representar o NIAE junto aos órgãos Administrativos da UFLA;
- k) representar o NIAE, em juízo ou fora dele;
- l) nomear, quando necessário, comissão para representar o NIAE em atividades;
- m) movimentar contas do NIAE;
- n) apresentar, no fim de sua gestão, relatório de atividades e balancetes à Assembleia.

Parágrafo único. No caso de impedimento ou licença, o Coordenador será substituído por Membro permanente designado pela Assembleia.

## **CAPÍTULO VI – DO REGIME DE CONDUTA**

Art. 12 – Será responsabilizado, o membro da Coordenação Geral, das Comissões ou associados, pelos atos que atentarem contra o livre exercício do NIAE, contra a probidade administrativa e contra o livre exercício dos direitos dos associados.

Art. 13 – A responsabilidade será apurada por uma comissão de Inquérito composta por, no mínimo, três associados designados pela Assembleia.

Parágrafo Único. As conclusões da Comissão de Inquérito serão submetidas à Assembleia.

Art. 14 – A critério da Assembleia, perderá o cargo ou a função que exercer no Núcleo o associado punido nos termos do Regime de Conduta.

Art. 15 – Os associados que, por seu comportamento, forem julgados indignos, a critério da Assembleia, não poderão participar das atividades da entidade, sejam elas de caráter cultural, científico, acadêmico ou social.

## **CAPÍTULO VII - DO PATRIMÔNIO**

Art. 16 – O patrimônio do NIAE será constituído pelos bens que vier a adquirir ou que lhe forem doados.

Art. 17 – Constituem rendas do NIAE as subvenções que lhe forem concedidas pela Pró-reitoria de Extensão Esportes e Cultura (Proeec) da UFLA, ou pelos poderes públicos, de arrecadações em eventos e ações congêneres, assim como as doações.

Art. 18 – Em cada gestão, os bens do NIAE serão administrados segundo o orçamento elaborado pela Coordenação Geral.

Parágrafo Único – O NIAE manterá em dia o serviço de contabilidade e operará somente com estabelecimento bancário.

## **CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 19 – Em caso de dissolução do NIAE, seus bens serão doados a uma entidade afim que venha a ser formada ou, em caso contrário, ao DPE/Faelch/UFLA.

Art. 20 – Os casos omissos de caráter urgente serão decididos pela Coordenação e os que puderem aguardar a reunião, pela Assembleia.

Art. 21 – Este estatuto entrará em vigor na data de aprovação do cadastro no NIAE na Pró-reitoria de Extensão, Esporte e Cultura da UFLA.